

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 112/2020

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ n. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, nesta capital, neste ato representado pelo Presidente deste Sodalício, Exmo. Sr. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e o(a) **PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.626.290/0008-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.209.105, sediado(a) na : Av. Ernani do Amaral Peixoto, 36 Sala 1012 – Centro - Niterói / Rio de Janeiro CEP 24020-070.doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pelo Senhor **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, RG: V552765-S, expedido pela CGPI/DIREX/DPF / CPF: 233.004.628-60, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 43/2020, bem como no Termo de Referência n. 05/2020-DC, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto 9488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços visando futura e eventual contratação de subscrições com atualizações e suporte técnico, serviços especializados na Plataforma Red Hat e treinamento da mesma fabricante, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Órgão Gerenciador), Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso (Órgãos Participantes).

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

##### 2.1. Empresa vencedora:

Empresa: <b>PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA</b> CNPJ: 27.626.290/0008-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.209.105 Endereço: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 36 Sala 1012 - Centro Cidade: Niterói - RJ CEP: 24020-070 Telefone: (21)2128-0800 E-MAIL redhat@pars.com.br Nome do Representante Legal: <b>JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT</b> Carteira de Identidade: RG: V552765-S, expedido pela CGPI/DIREX/DPF CPF 233.004.628-60
---

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**SUBSCRIÇÕES/TREINAMENTO E SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PRODUTOS DA PLATAFORMA RED HAT**



Tribunal de Justiça  
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Coordenadoria Administrativa  
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação  
Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

Item	Descrição	Tipo	Período da Subscrição	SKU	Qtde TJMT	Qtde SEFAZ MT	Qtde SEMA MT	Qtde total dos itens	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
5	Red Hat Gluster Storage, Premium (4 Physical or Virtual Nodes)	Subscrição/ Serviço	36 meses	RS0191579F3	2	-	-	2	207.000,00	414.000,00
9	Red Hat Runtimes, Premium (64 Cores or 128 vCPUs)	Subscrição/ Serviço	12 meses	MW00276	-	1	-	1	192.000,00	192.000,00
10	Red Hat Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)	Subscrição/ Serviço	12 meses	MW00275	-	-	1	1	51.500,00	51.500,00
11	Red Hat Gluster Storage, Premium (4 Physical or Virtual Nodes)	Subscrição/ Serviço	12 meses	RS0191579	-	1	-	1	75.000,00	75.000,00

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

3.2. Órgãos participantes:

3.2.1. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA- SEFAZ-MT CNPJ: 03.507.415.0005-78.

3.2.2. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA-MT CNPJ: 03.507.415.0023-50.

### 4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública Estadual, Municipal ou Distrital que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e 9488/2018.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do da assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

6.1. Os locais de instalação e execução do objeto deste Termo de Referência serão:

6.1.1. Tribunal de Justiça de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT;

6.1.2. Secretaria de Estado do Meio Ambiente MT: Rua C esquina com a rua F, Centro Político Administrativo - CEP: 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso;

6.1.3. Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SUTI/SAAF - Superintendência de Tecnologia da Informação, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça S/N – Complexo II – CPA. Cuiabá – MT.

## 7. DO PAGAMENTO

### 7.1. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

7.1.1. O fornecimento das subscrições/serviços, objeto do Termo de Referência, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2 do TR.

7.1.2. Os preços máximos aceitos são os que se encontram no Anexo B.

7.1.3. O preço constante no Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

7.1.4. Os pagamentos para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 (subscrições), serão efetuados em 36 (trinta e seis) parcelas pagas mensalmente, a partir da data de recebimento definitivo da solução, consoantes as solicitações de empenhos.

7.1.5. Os pagamentos para os itens 8, 9, 10, 11 e 12 (subscrições), serão efetuados em 12 (doze) parcelas pagas mensalmente, a partir da data de recebimento definitivo da solução, consoantes as solicitações de empenhos.

7.1.6. O início dos pagamentos dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e dos itens 8, 9, 10, 11 e 12 será condicionado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, cabendo ao fiscal demandante, técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente.

7.1.7. O pagamento para o Item 14 – Serviço especializado, será realizado mediante execução de cada Ordem de Serviço, sob demanda, com apresentação das respectivas notas fiscais e relatório técnico.

a) Mensalmente, a CONTRATADA apresentará, para ateste, o “Relatório de Ordens de Serviço Aceitas” contendo a lista de todas as Ordens de Serviços aceitas entre o dia 05 do mês anterior e o dia 05 do mês em curso;

b) O ateste do Fiscal Técnico do Contrato consistirá no envio da “Autorização para Faturamento” à CONTRATADA, contendo referência ao “Relatório de Ordens de Serviço Aceitas” do mês em questão, o quantitativo de Ordens de Serviço aceitas neste período e autorizando o faturamento do somatório de horas referentes às Ordens de Serviços aceitas;

c) Após o ateste do Fiscal Técnico do Contrato, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura no valor correspondente ao somatório de horas de todas as Ordens de Serviço aceitas no período de referência, devidamente convertidos para Reais (R\$), encaminhando a referida nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, para ateste e pagamento. Sobre este valor poderão incidir as glosas previstas neste Termo de Referência, em decorrência dos eventos previstos no item 3.9.

7.1.8. O pagamento para do Item 13 – Treinamento, será efetuado em 12 (doze) parcelas pagas mensalmente, a partir da data de recebimento definitivo da solução, consoante a solicitação de empenho.

7.1.9. O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Contratante à Contratada, do Termo de Recebimento Definitivo, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da contratada e das certidões, conforme exigências do fisco – cabendo ao fiscal demandante e técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente.

7.1.10. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

7.1.11. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

7.1.11.1. Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no e-mail do fiscal técnico, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.20 deste Termo de Referência;

7.1.11.2. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;

7.1.11.3. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

7.1.11.4. O fiscal administrativo do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.11.5. Caso a licitante vencedora não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.20 deste Termo de Referência.

7.1.12. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega das subscrições.

7.1.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.14. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.1.15. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

7.1.16. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados-IMR.

7.1.17. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

7.1.18. A nota fiscal deverá ser apresentada via e-mail (assessoria.conectividade@tjmt.jus.br e gil.oliveira@tjmt.jus.br) para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

- 7.1.18.1. A data de emissão da nota fiscal;
- 7.1.18.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;
- 7.1.18.3. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;
- 7.1.18.4. Número do referido empenho.
- 7.1.19. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- 7.1.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.1.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.
- 7.1.21. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.
- 7.1.22. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.
- 7.1.23. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
- 7.1.24. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais técnico, os necessários ATESTOS comprovando que as subscrições / serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais requisitante e técnico conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.
- 7.1.25. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 7.1.26. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

7.1.27. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

7.1.28. Consoante ao estabelecido no Art. 48, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

7.1.29. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

7.1.30. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

7.1.30.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

7.1.30.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

7.1.30.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

7.1.30.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

7.1.30.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

7.1.31. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

7.1.32. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

### Integrante demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Benedito Pedro da Cunha Alexandre
Matrícula	6590
E-Mail	benedito.alexandre@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Nome	José Gil de Oliveira
------	----------------------

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

Matrícula	40916
E-Mail	gil.oliveira@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

**Integrante demandante substituto (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)**

**Integrante e fiscal técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)**

Nome	José Gil de Oliveira
Matrícula	40916
E-Mail	gil.oliveira@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

**Integrante e fiscal técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)**

Nome	Marcelo Monteiro de Moraes
Matrícula	9838
E-Mail	Marcelo.monteiro@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

**Integrante e Fiscal administrativo (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)**

Nome	Marco Antonio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

**Integrante e Fiscal administrativo substituto (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)**

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 9.1. Rol não exaustivo.

#### 9.1.1. Da fase externa do certame (prévio a assinatura de contrato):

9.1.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para assinar a ARP/ contrato.

9.1.3. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do registro de preços/ contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato – VTC ou do registro de preços), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

#### 9.1.4. Da fase posterior da assinatura do contrato

9.1.5. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia



Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- 9.1.5.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;
- 9.1.5.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9.
  - 9.1.5.2.1. Na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.
  - 9.1.5.2.2. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços a serem prestados pelo profissional responsável pelo suporte especializado (item 8), limitado ao total de 10%.
  - 9.1.5.2.3. Na ordem de 1% sobre o valor da Nota Fiscal do mês em questão, ao dia pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.4.7 deste Termo de Referência, limitado ao total de 10%.
  - 9.1.5.2.4. Na ordem de 0,5% sobre o valor total da subscrição em questão, por dia de atraso excedente, pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.11.2.5 deste Termo de Referência, limitado ao total de 10%.
  - 9.1.5.2.5. Na ordem de 1% sobre o valor total da Nota Fiscal em questão, por dia de atraso excedente, pelo não cumprimento do conteúdo disposto nos itens 3.13.11.1 e 3.13.11.5 deste Termo de Referência, limitado ao total de 10%.
- 9.1.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.
- 9.1.6.A critério da Administração, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.
- 9.1.7.A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;
- 9.1.8.Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

- 9.1.9. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 9.1.10. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.1.11. Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.
- 9.1.12. A multa prevista no item 3.20.12 será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, as subscrições/serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 9.1.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.1.14. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.
- 9.1.15. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.
- 9.1.16. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 9.2. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
10. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E ÓRGÃO GERENCIADOR**
- 10.1. **São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**
- 10.1.1. Prestar as informações necessárias para que a Fornecedora possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições firmadas na Ata de Registro de Preços.

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

- 10.1.2. Prestar, por meio do Fiscal, as informações e os esclarecimentos pertinentes à entrega do serviço/subscrições, que porventura venham a ser solicitados pela Fornecedora;
- 10.1.3. Informar à Fornecedora sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do serviço/subscrições;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, do recebimento definitivo, conforme item 3.13.

## **10.2. Obrigações do Fornecedor**

- 10.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- 10.2.2. Cumprir com os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 10.2.3. Assumir total responsabilidade pela entrega dos serviços/subscrições contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes da Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.
- 10.2.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 10.2.5. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da entrega dos serviços/subscrições, propondo as ações necessárias para a execução dos mesmos.
- 10.2.6. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização do órgão gerenciador quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 10.2.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços/subscrições objeto deste Termo de Referência, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- 10.2.8. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do TJMT portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação no posto de vigilância.
- 10.2.9. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do TJMT, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Órgão, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, saia das dependências do órgão com objetos sem a devida autorização do responsável, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.
- 10.2.10. Dar ciência aos empregados do conteúdo da Ata de Registro de Preços e das orientações contidas neste documento;
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

- 10.2.12. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço e da garantia a ser firmada, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura da mesma.
- 10.2.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- 10.2.14. Não embarçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo Órgão Gerenciador;
- 10.2.15. Informar na Nota Fiscal, em campo complementar, o número da Ata de Registro de Preços, o número da solicitação e da nota de empenho, o identificador do processo, o nome do fiscal do Órgão Gerenciador, bem como a descrição, quantidade e marca do solicitado.
- 10.2.16. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **11. REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 11.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 11.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 11.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 11.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 11.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 11.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000

- 11.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 11.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 11.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 11.8. O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 11.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 11.9.2. a pedido do fornecedor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
  - 12.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
  - 12.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 12.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 12.5. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
- 12.6. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-DIVISÃO DE COMPRAS – ANEXO ADMINISTRATIVO DESEMBARGADOR ANTÔNIO DE ARRUDA - AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, S/N – CUIABÁ – MT - CEP 78.049-926.
- 12.7. Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.
- 12.8. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 0041125-67.2020.8.11.0000  
termos do artigo 654, parágrafo 2º, do Código Civil Brasileiro.

12.9. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

12.10. Os casos omissos que não ultrapassem a competência do Fiscal da ARP serão resolvidos em reuniões formais realizadas entre o Fiscal, o Fornecedor ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada por todos os presentes que deverá ser juntada aos autos e encaminhada para a ciência do Ordenador de Despesas.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Extrato desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no site do TJMT.

### 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

E assim, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2020.

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
CONTRANTE

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*ASSINATURA DIGITAL*

Representante legal do FORNECEDOR  
Empresa: **PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
Nome do Representante Legal: **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**

Testemunhas (assinados digitalmente):

**MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS - GESTORA DA ARP**

Ata de Registro de Preço n. 112/2020– CIA 00411 25-67. 2020.8.11.0000

**Integrante demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)**

Nome	Benedito Pedro da Cunha Alexandre
Matrícula	6590
E-Mail	benedito.alexandre@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

**Integrante demandante substituto (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ)**

Nome	José Gil de Oliveira
Matrícula	40916
E-Mail	gil.oliveira@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

**Integrante e fiscal técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)**

Nome	José Gil de Oliveira
Matrícula	40916
E-Mail	gil.oliveira@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

**Integrante e fiscal técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)**

Nome	Marcelo Monteiro de Moraes
Matrícula	9838
E-Mail	Marcelo.monteiro@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

**Integrante e Fiscal administrativo (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)**

Nome	Marco Antonio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

**Integrante e Fiscal administrativo substituto (art. 12, §7º, da Resolução 182/CNJ)**

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa